

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

Estado de Minas Gerais - CEP 37.557-000  
Rua: Prudente de Morais, n.º 54, centro - Telefax (035) 424-1340

Art. 2º Os sistemas de controle interno compreendem:

"Orçamento o sistema de controle interno do Município"

## LEI N.º 1.069 de 01 de dezembro de 2000

**"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhal - MG para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências"**

O povo do Município de Congonhal, por seus representantes aprova e eu, **MARIA LÚCIA SILVEIRA JUNQUEIRA, Prefeita Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Congonhal - MG, discriminado nos Orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, e de acordo com os quadros que os integram e os acompanham, para o exercício de 2001, estima a receita em R\$3.520.000,00 (Três milhões, quinhentos e vinte mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos previstos na legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

### A - RECEITA POR FONTES

#### RECEITAS CORRENTES

Descrição	Valores
Receita Tributária	R\$246.400,00
Receita Patrimonial	R\$14.400,00
Receita de Serviços	R\$4.800,00
Transferências Correntes	R\$2.699.440,00
Outras Receitas Correntes	R\$111.200,00
<b>Sub total</b>	<b>R\$3.076.240,00</b>

*Maria Lucia*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

Estado de Minas Gerais - CEP 37.557-000  
Rua: Prudente de Moraes, n.º 54, centro - Telefax (035) 424-1340

## RECEITAS DE CAPITAL

Descrição	Valores
Operações de Crédito	R\$40.000,00
Alienações de Bens	R\$54.860,00
Transferências de Capital	R\$344.100,00
Outras Receitas de Capital	R\$4.800,00
<b>Sub Total</b>	<b>R\$443.760,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇADA</b>	<b>R\$3.520.000,00</b>

Art. 3º - A despesa do Município de Congonhal será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

### A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Cód	Descrição	Valores
01	Legislativa	R\$130.240,00
03	Administração e Planejamento	R\$671.694,00
04	Agricultura	R\$26.400,00
05	Comunicações	R\$9.500,00
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$9.900,00
07	Desenvolvimento Regional	R\$6.500,00
08	Educação e Cultura	R\$1.233.043,00
10	Habitação e Urbanismo	R\$282.386,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	R\$13.400,00
13	Saúde e Saneamento	R\$727.629,00
15	Assistência e Previdência	R\$50.609,00
16	Transportes	R\$358.699,00
****	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$3.520.000,00</b>

### B - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Descrição	Valores
Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	R\$130.240,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura	R\$142.098,00
Serviço de Administração e Finanças	R\$493.339,00
Serviço de Educação/Cultura/Esporte/Turismo	R\$1.257.243,00
Serviço de Saúde e Assistência Social	R\$822.195,00
Serviço de Obras, Viação e Urbanismo	R\$378.563,00
Serviço de Estradas de Rodagem	R\$296.322,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>R\$3.520.000,00</b>

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

Estado de Minas Gerais - CEP 37.557-000

Rua: Prudente de Moraes, n.º 54, centro - Telefax (035) 424-1340

## C - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

### DESPESAS CORRENTES

<i>Despesas</i>	<i>Valores</i>
Despesas de Custeio	R\$2.448.466,00
Transferências Correntes	R\$627.774,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$3.076.240,00</b>

### DESPESAS DE CAPITAL

<i>Despesas</i>	<i>Valores</i>
Investimentos	R\$326.900,00
Transferências de Capital	R\$116.860,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$443.760,00</b>

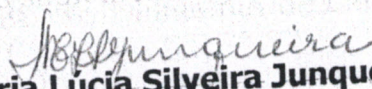
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, por meio de decreto, créditos suplementares:

§ 1º - às dotações de despesa que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária do exercício de 2001, à base de até 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada nesta lei, podendo para tanto, utilizar-se da anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

§ 2º - às dotações de despesa do orçamento do exercício de 2001, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

**Prefeitura Municipal de Congonhal - MG, 01 de dezembro de 2000.**

  
**Maria Lúcia Silveira Junqueira**  
Prefeita Municipal  
ADM. 97/2000